



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



PROJETO DE LEI 176 DE 2017

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE GUARAPARI / ES.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remover todo e qualquer tipo de veículo automotor abandonado em via pública no município de Guarapari / ES.

Art. 2º Essa Lei será regulamentada no prazo de 90 dias após sua sanção.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari / ES, 30 de novembro de 2017.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 NOV. 2017

PROCOLO Nº

3278



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas no município de Guarapari/ES, vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Esses veículos acabam virando depósitos de lixo e de água parada que certamente atraem vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada /saída de veículos em residência ou comércio.

Podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas à sociedade.

Quando for possível a identificação do proprietário será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de 10 dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis. Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e setor de fiscalização – SEMFIS – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 10 dias para retirá-lo da via pública.

Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios. Os veículos sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meios das placas – sem identificação de números de chassi, sem identificação de número do motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRAN. E ainda em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, sendo o valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado para ressarcimento das despesas decorrentes e o valor excedente, será recolhido aos cofres públicos do município.

Assim apresento esse projeto de lei, que além da remoção, visa também preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando através da retirada de veículos abandonados ou sucatas que enfeiam as ruas de nossa urbe.

Guarapari/ES, 30 de novembro de 2017.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	30 NOV 2017
PROCOLO Nº	3278